



Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2022

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a licitação modalidade **Concorrência Pública** sob o n.º 0001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital, RESOLVE, com fulcro na lei 8.666/93 e nos princípios da administração pública, **REVOGAR** este processo licitatório, de modo a aguardar o recebimento pelo setor de engenharia da documentação técnica atualizada, para que seja aberto um novo processo licitatório. O conteúdo da decisão encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

Trata-se de Concorrência Pública que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital.

DOS ATOS QUE DESENCADARAM NA ANULAÇÃO DO CERTAME

1. Foi lançado certame licitatório para contratação de empresa do ramo de Engenharia para serviços de adequação de estradas vicinais, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020;
2. Antes da abertura do inicial do certame, a Administração Pública recebeu impugnação impetrada por licitante interessada que observou num dos questionamentos elencados a divergência entre o Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de referência, encontrando demandas suficientes para que haja uma total revisão do Objeto e demais peças que compõe as informações técnicas do setor de engenharia, quais deverão fazer parte do novo objeto licitatório.
3. Isso, ocorreu, também após avaliação das peças que compõe a parte técnica das planilhas, memoriais, plantas, etc, que foram explicados pela Engenharia do Município. Qual declinou que:

"...fala da divergência entre a planilha e o memorial descritivo, pois realmente tratam de métodos diferentes..."

4. O fundamento maior é que necessita de revisão por parte dos responsáveis pela elaboração de toda a parte técnica de engenharia do processo e novamente seja avaliado e enviado para aprovação com as devidas alterações pelo Agente Fomentador ou seja a Caixa Econômica Federal.
5. Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (g.n.)

No mais, imperioso os seguintes julgados:

**EMENTA**

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e

  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

6. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de autotutela, poderá revogar seus próprios atos.
7. Dessa forma, havendo alteração do de informações e dados da parte técnica do objeto, a Lei de licitações é clara em afirmar que deverá ser realizado novo Edital contendo a alteração e complementação do Objeto a ser licitado.

**MÉRITO E CONCLUSÃO**

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (g.n.)

Igualmente, deve-se levar em consideração que é dever do agente público garantir a segurança e efetivação dos princípios da Administração Pública, prelecionados na Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições incongruentes, poderia desencadear dano ao erário público, dentre outras consequências.

Em suma, diante exposto e em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO, pelos motivos retro mencionados.

São Gabriel - Ba, 11 de Maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122